



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO, como ação educativa do Projeto FAC (Fundo de Apoio a Cultura), alusivo ao aniversário de 80 anos do município de Três Passos/RS, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	OFICINA DE CANTO CORAL pela ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO Vigência: um mês, com encontros semanais; Público: crianças de 6 a 12 anos e terceira idade; Duração de cada oficina: 60 minutos; Número de vagas: 20 para cada faixa etária; Local: Unijuí - campos Três Passos Professora: Maiuze Silva Dobler	OFICINA DE CANTO CORAL pela ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO / CNPJ - 14.966.585/00 01-03	01 mês	2.500,00	2.500,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada em fornecer Oficina de Canto Coral, pela Escola de Música Allegro, durante o mês de dezembro de 2024,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

alusivo a comemoração do aniversário de 80 anos do município de Três Passos/RS. A contratação se faz necessária por ser uma ação educativa prevista no Projeto FAC (Fundo de Apoio a Cultura) Edital SEDAC nº 03/2023 – chamada pública de coinvestimento, conforme processo eletrônico PROA nº 23/1100-0001481-7, com o intuito de trazer uma atração cultural diferenciada dentro da programação alusiva a comemoração dos 80 anos de emancipação política administrativa do município de Três Passos/RS

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação**  
**Despesa: 335 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 17 de outubro de 2024.

Magali Machado  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Três Passos  
Poder Executivo

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER OFICINA DE CANTO CORAL - AÇÃO EDUCATIVA - ANIVERSÁRIO DOS 80 ANOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS.**

### **1-OBJETO E CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer OFICINA DE CANTO CORAL, alusivo a comemoração do aniversário de 80 anos do município de Três Passos (Lei nº 6064, de 14 de maio de 2024), conforme descrição abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	<p>OFICINA DE CANTO CORAL</p> <p>Vigência: um mês, com encontros semanais;</p> <p>Público: crianças de 6 a 12 anos e terceira idade;</p> <p>Duração de cada oficina: 60 minutos;</p> <p>Número de vagas: 20 para cada faixa etária;</p> <p>Local: Unijuí – campos Três Passos</p> <p>Professora: Maiuze Silva Dobler</p>	<p>R\$ 2.500,00</p>

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de **R\$ 2.500,00** para a presente contratação;

**1.4.** O contrato terá vigência de um mês;

**1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de um mês, na data estipulada da assinatura do contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

**2.1** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelas políticas culturais no município de Três Passos, buscando definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o âmbito municipal, acesso a produção, fruição, apropriação e valorização como instrumento de desenvolvimento cultural;
- O Setor de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, responsável pelas atividades e eventos culturais que integram as programações alusivas ao aniversário de 80 anos do município de Três Passos;
- Justifica-se a contratação da OFICINA DE CANTO CORAL, pela ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO / CNPJ – 14.966.585/0001-03, por se tratar de uma escola de música atuando desde 2012 em nosso município, sobre a Coordenação da professora Maiuze Dobler, com formação em Piano Erudito, Teoria e Solfejo pelo Conservatório Riograndense de Música.

**2.2** Objetiva-se com a presente contratação:

- Proporcionar a população trespassense uma oficina de canto coral no mês do aniversário de 80 anos de emancipação política do nosso município;
- Uma ação educativa, no qual a população tem acesso gratuito musicalização e familiarização do canto coral, envolvendo público de faixas etárias diferenciadas, independente de sexo, raça, crença ou situação econômica;

### **3-DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS**

**3.1O** fornecedor que apresentou a melhor proposta é a ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO / CNPJ – 14.966.585/0001-03, com endereço na Rua Gaspar Silveira Martins-149, Centro de Três Passos;

**3.2As** exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas;

**3.3A** razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado. Foi escolhida a



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

empresa ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO / CNPJ – 14.966.585/0001-03, com endereço na Rua Gaspar Silveira Martins-149, Centro de Três Passos;

**3.3.10** valor a ser pago será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Sendo que o valor inclui serviço de:

- Trabalho compreende a vigência de um mês, com encontros semanais;
- Número de vagas para cada faixa etária será de no máximo 20 integrantes;
- Ofertado para o público infantil, de 6 a 12 anos e para a terceira idade;
- Cada oficina terá aproximadamente 60 minutos de duração;
  - Inclui o funcionamento básico na fisiologia vocal, respiração adequada para o canto, importância das técnicas vocais básicas (aquecimento, afinação, empostação, ressonância, registros e controle vocal), desenvolvimento de repertório adequado;
  - As oficinas serão ministradas pela professora Maiuze Silva Dobler, proprietária e coordenadora da Escola de Música Allegro;
  - Será disponibilizado uma sala de aula da UNIJUÌ campos Três Passos para ser desenvolvido as atividades da referida oficina de Canto Coral.

**3.4** A referida empresa apresentou contratos com outros municípios para firmar sua atuação, onde os mesmos seguem em anexo;

**3.50** valor a ser pago deu-se como base no Edital SEDAC Nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento, conforme processo eletrônico PROA Nº 23/1100-0001481-7 - **PROJETO FAC (Fundo de Apoio a Cultura)** – valor disponível no Banco Banrisul - Agência:0945 / Conta: 04.091785-0-6.

#### **4-DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1A** gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Designada de Educação, Desporto e Cultura, Sr<sup>a</sup> Cristiane Seidel, sendo a fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Coordenadora de Cultura: Andréa Baraldi, portaria nº 1468/2022.

**4.2**São obrigações da Contratante:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

**4.2.1** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6- DO PAGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

**6.1O** pagamento será realizado em até 10 dias pós a execução do contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**6.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.4.1A** Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **7-DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **7.1.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

- 7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.2. Multa, nas modalidades:
    - 7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12;
    - 7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 7.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - 7.2.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

### **7.3DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**7.3.1.**As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**7.3.2.**A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público;

**7.3.3.**O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

**7.3.4.**A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;

**7.3.5.**As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**7.3.6.**O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.7.**As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.8.**Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.9.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

### **7.4.DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.4.1.**O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo;

**7.4.2.**Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante;

**7.4.3.**Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**7.4.4.**Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária;

**7.4.5.**Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

## **8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

**8.1.**As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**CULTURA**  
**PROJETO FAC (Fundo de Apoio a Cultura)**  
**Convênio SEDAC Nº 214/2023**  
**Banrisul - Agência:0945 / Conta: 04.091785-0-6**

Três Passos, 26 de setembro de 2024.

---

Cristiane Seidel  
Secretária Designada de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA**  
**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER OFICINA DE CANTO**  
**CORAL - AÇÃO EDUCATIVA - ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 80 ANOS DO**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS.**

**1 – NECESSIDADE**

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada em fornecer OFICINA DE CANTO CORAL, pela ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO, alusivo a comemoração do aniversário de 80 anos do município de Três Passos (Lei nº 6064, de 14 de maio de 2024).

A contratação se faz necessária por ser uma ação educativa prevista no Projeto FAC (Fundo de Apoio a Cultura) Edital SEDAC Nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento, conforme processo eletrônico PROA Nº 23/1100-0001481-7, com o intuito de trazer uma atração cultural diferenciada dentro da programação alusiva a comemoração dos 80 anos de emancipação política administrativa do município de Três Passos.

Trata-se de incluir o funcionamento básico na fisiologia vocal, respiração adequada para o canto, importância das técnicas vocais básicas (aquecimento, afinação, empostação, ressonância, registros e controle vocal), desenvolvimento de repertório adequado, para crianças de 6 a 12 anos e grupo de terceira idade.

**2 – CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Dentro das opções para a realização do serviço analisamos as seguintes alternativas:

- a) a OFICINA DE CANTO CORAL, é uma ação educativa e cultural diferenciada, no qual vem oportunizar canto vocal diferenciado para crianças de 6 a 12 anos e grupo da terceira idade, independente de sexo, raça, crença ou situação econômica;
- b) É um atrativo, no qual a população tem acesso gratuito para participar das oficinas de canto coral, uma ação educativa e cultural dentro da programação alusiva a comemoração dos 80 anos do município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1-**A empresa deverá possuir a documentação mínima exigida pela legislação (Lei de Licitações), bem como negativas e/ou certidões pertinentes,

**3.2-**A empresa deverá entregar o serviço na UNIJUÍ, onde terá uma sala de aula disponível para o funcionamento das atividades da referida oficina.

**3.3-**A empresa deverá levar em consideração os custos de:

**3.3.1-**Deslocamento até o local;

**3.3.2-**Cachê equipe técnicos, caso houver;

**3.3.5-**Sonorização e materiais específicos para o desenvolvimento das atividades;

**3.4-***Toda e qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços será de total responsabilidade da contratada, devendo zelar pelo bom desempenho dos serviços;*

**3.7-***Em caso de inconformidade, poderá haver alteração das datas desde que expedido aviso prévio pela contratada no mínimo com 03 (três) dias de antecedência;*

**3.8-***A taxa prestação dos serviços será paga em uma única vez após a efetivação dos mesmos, conforme valor obtido na cotação;*

**3.9-***As aulas serão ministradas pela professora Maiuze Silva Dobler, proprietária e coordenadora da Escola de Música Allegro;*

**3.10-***O trabalho compreende a vigência de um mês, com encontros semanais, cada oficina terá aproximadamente 60 minutos.*

### **4 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1-**Durante a programação alusiva ao aniversário de 80 anos do município de Três Passos, no **durante o mês de dezembro de 2024;**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

*4.2-Cronograma de datas e horários serão elaborados em conjunto com a disponibilidade da professora em conformidade com a UNIJUÍ.*

#### **5 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEL DO MERCADO**

*Alternativas que atendam as exigências mínimas de documentação, OFICINA DE CANTO CORAL, pela ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO.*

#### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1-**A estimativa de preço levou-se em consideração orçamentos apresentados pela empresa ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO / CNPJ – 14.966.585/0001-03, com estimativa de preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**6.2-** A ESCOLA DE MÚSICA ALLEGRO, vem atuando desde 2012 em nosso município, sobre a Coordenação da professora Maiuze Dobler, com formação em Piano Erudito, Teoria e Solfejo pelo Conservatório Riograndense de Música.

#### **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Ter a documentação exigida, entregar o serviço no dia, local e horário estabelecido, apresentar um espetáculo de música erudita e não cobrar ingressos a população.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*A empresa contratada receberá o pagamento em parcela única do valor correspondente a prestação do serviço até o 10º dia do mês subsequente após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.*

#### **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Objetiva-se a prestação de serviço de qualidade que atenda as expectativas do poder público municipal, bem como as dos munícipes em apreciar um espetáculo de música erudita,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

*envolvendo toda a população trespassense de forma descontraída vindo a agregar diversão, socialização e aconchego familiar.*

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

O contrato é o acordo e/ou vontade entres as partes com propósito de adquirir e resguardar as manifestações expressas da contratante e contratada, a fim de adquirir uma prestação de serviço de qualidade.

O prazo para entrega do objeto licitado será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada e, será realizada de forma única e imediata. Não haverá prorrogação ante a necessidade do objeto.

A prestação de serviço deverá ocorrer diretamente na UNIJUÍ, **durante o mês de dezembro de 2024.**

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadora do Setor de Cultura Andréa Baraldi, portaria nº1466/2022.

A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e número de empenho, e deverá obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto licitado.

A Fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura, situada na Avenida Santos Dumont, 75. A Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Estudo Preliminar Técnico e Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante; A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 211/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 49/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7569/2024**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

A prestação de serviço que se pretende usar é autônomo e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, baseado no Convênio SEDAC Nº 212/2023 – Projeto FAC (Fundo de Apoio a Cultura), declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Passos, 26 de setembro de 2024.

---

Andréa Baraldi  
Coordenadora de Cultura  
Portaria nº 1468/2022